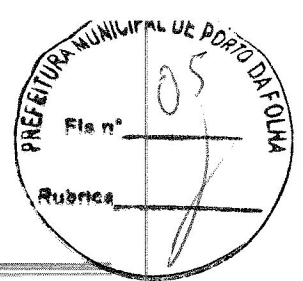




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 04 de Janeiro de 2023.


MIGUEL DE FIGUEIREDO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de locação de Imóvel entre este município e o Senhor **MARCIO VAGNO XAVIER** portador do RG nº 119.354-0 2ª VIA SSP/SE e CPF nº 886.812.975-20, em conformidade com o **art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de um local para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o atendimento ao público, por ainda o imóvel ter uma boa localização no centro da cidade bem como diante da boa qualidade do imóvel.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

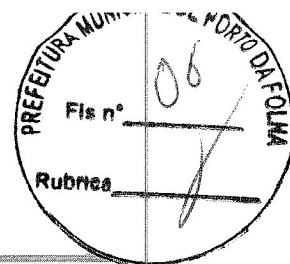
CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93**, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório.

Considerando, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, e pelo Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Porto da Folha/Se, 04 de Janeiro de 2023.

MANOEL DE SOUZA DORIA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO